



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação, pelo Poder Público, de no mínimo uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todo prédio público municipal, próprio ou alugado, deverá possuir ao menos uma árvore de espécie nativa brasileira.

Art. 2º - Na ausência da árvore em frente ao imóvel, o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação de uma nova árvore.

Art. 3º - Caso exista impossibilidade de plantio de árvore na frente do imóvel, o órgão poderá fazê-lo em outra localidade propícia, observado o artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade do plantio e conservação de, no mínimo, uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal de São Paulo. Tal medida busca promover a arborização urbana, contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e fortalecer a sustentabilidade na cidade.

A arborização das vias públicas desempenha um papel essencial na mitigação dos impactos das mudanças climáticas, proporcionando sombra, reduzindo a temperatura ambiente, absorvendo poluentes atmosféricos e melhorando a qualidade do ar. Além disso, a presença de árvores contribui para o bem-estar da população, proporcionando espaços mais agradáveis e harmoniosos, além de promover a biodiversidade e servir como habitat para a fauna urbana.

Um dos principais patrimônios naturais são as árvores, reconhecidas internacionalmente pelo programa *Tree Cities of the World*, promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O programa reconhece as cidades comprometidas em garantir que suas florestas e árvores urbanas sejam adequadamente mantidas, gerenciadas de forma sustentável e devidamente celebradas. Segundo o programa, em 2022 a cidade de São Carlos foi reconhecida pela terceira vez consecutiva pelas suas ações de arborização.

Segundo CAMACHO & MOSCHINI, 2021, p. 129:

A importância da cobertura vegetal em áreas urbanas para o controle térmico e bem-estar das populações residentes faz se necessário diante do crescente efeito das mudanças climáticas que afetam os centros urbanos. Propostas e ações de mitigação devem fazer parte de um conjunto de políticas públicas aplicadas às cidades, pensando de forma sistêmica e dinâmica.

[...] os autores recomendam como mitigação dos efeitos das ilhas de calor urbanas a constante manutenção dos espaços públicos com presença de cobertura vegetal como praças e parques, replantio



de novas mudas arbóreas para garantir a sucessão das espécies nos locais, a não canalização fechada de córregos e rios urbanos, bem como aplicação de leis municipais que estimulem a conservação de percentuais de áreas verdes em lotes construídos privados.

Ao determinar que cada imóvel público municipal tenha, no mínimo, uma árvore nativa em sua fachada, o Poder Público assume a responsabilidade de liderar pelo exemplo, incentivando a comunidade a adotar práticas sustentáveis. A escolha por espécies nativas reforça o compromisso com a conservação da flora regional, garantindo a adaptação das árvores ao ambiente urbano e reduzindo a necessidade de manutenção intensiva.

Ademais, a proposta está alinhada com políticas públicas já existentes, como o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e o Programa de Arborização Urbana, que visam ampliar a cobertura vegetal da cidade e minimizar os impactos da urbanização desordenada.

Destaca-se, ainda, que a implementação desta medida não apenas contribuirá para a melhoria do microclima urbano, mas também fortalecerá a identidade ambiental da cidade, promovendo a conscientização ecológica e incentivando uma relação mais harmoniosa entre a população e o meio ambiente.

Por fim, registro meus votos de estima e consideração ao Vereador Djalma Nery de São Carlos/SP, que protocolou projeto de lei semelhante a este em seu município. É imprescindível o comprometimento dos parlamentares do PSOL com o meio ambiente e com as mudanças climáticas.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Keit Lima
Vereadora

Referência: CAMACHO, V.A.; MOSCHINI, L. Planejamento Ambiental Urbano: A Relação Entre a Cobertura Vegetal e Temperatura Superficial Na Cidade De São Carlos, São Paulo, Brasil. *Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science* 10 (2), 116-31. <https://doi.org/https://doi.org/10.21664/2238-8869.2021v10i2.p116-131>. 2021.